

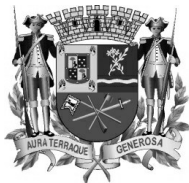


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento elaborado na primeira etapa do planejamento da contratação e dá base à solução que será desenvolvida no Termo de Referência. A divulgação do Estudo Técnico Preliminar baseia-se no art. 6, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A participação do certame e a formulação de propostas devem obedecer **EXCLUSIVAMENTE** às disposições, aos quantitativos e às especificações constantes do **EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS**, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

1.1. O presente estudo tem por objetivo analisar soluções para atender à demanda formalizada para aquisição de mobiliário corporativo, de acordo com as necessidades indicadas pelos setores solicitantes nas respectivas Solicitações de Compra nº 104/2024, 105/2024, 107/2024, 112/2024, 116/2024, 266/2024, 422/2024, 454/2024, 460/2024, 469/2024, 533/2024, 534/2024, 555/2024, 19/2025, 21/2025, 23/2025, 40/2025, 66/2025, 86/2025, 88/2025, 90/2025, 91/2025, 93/2025, 105/2025, 109/2025, 129/2025, 135/2025, 136/2025, 138/2025, 144/2025, 153/2025, 156/2025, 159/2025, 189/2025, 197/2025, 202/2025, 210/2025 e 234/2025.

1.2. Ressalta-se que a Seção de Patrimônio não dispõe de mobiliário excedente em condições de suprir as demandas apresentadas pelos setores requisitantes.

1.3. Verifica-se a necessidade de adequar e estruturar os ambientes de trabalho de gabinetes parlamentares e setores administrativos, mediante a aquisição de mobiliário corporativo ergonômico e funcional, destinado tanto à acomodação de novos servidores quanto à substituição de unidades desgastadas, garantindo conforto, segurança e eficiência na execução das atividades institucionais.

1.4. Ressalte-se que os ambientes da Câmara Municipal se encontram equipados com móveis de escritório que, ao longo do tempo, sofrem desgaste natural, demandando substituições periódicas para garantir condições adequadas de uso.

1.5. O histórico de aquisições de mobiliário, especialmente de poltronas, demonstra que os setores, com o passar dos anos, demandam substituições motivadas por desgaste e pela necessidade de adequação ergonômica, o que reforça o caráter recorrente e planejado da presente contratação.

1.6. Diante desse panorama, revela-se bastante provável que novas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

solicitações de aquisição desse item sejam protocoladas durante a tramitação do presente feito.

1.7. As especificações técnicas, requisitos ergonômicos e certificações aplicáveis aos itens de mobiliário serão detalhados nos itens seguintes deste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, de forma a assegurar a padronização, a conformidade com as normas técnicas vigentes e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação não foi originalmente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício de 2025, tendo em vista que, à época de sua elaboração, não havia definição sobre a disponibilidade orçamentária para sua execução.

2.2. Com a constatação da necessidade de fornecimento de mobiliário para diversos setores da Edilidade, a fim de atender às demandas atuais e futuras de usuários, e a possibilidade de aproveitamento de recursos orçamentários remanescentes, foi instaurado o Processo Administrativo Interno nº 13.113/2025, vinculado ao Processo nº 8.783/2025, visando à inclusão desta licitação no PAC vigente, em observância aos princípios do planejamento e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

3.1. Os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência foram definidos com base na necessidade de assegurar que o mobiliário a ser adquirido atenda a padrões mínimos de segurança, ergonomia, desempenho, durabilidade e sustentabilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

considerando o uso intensivo nas dependências da Câmara Municipal e o princípio da seleção da proposta apta a gerar o resultado de melhor qualidade para a Administração, conforme art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Vedação à subcontratação

3.2.1. A proibição de subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir rastreabilidade, controle de qualidade e correspondência entre o produto efetivamente entregue e a documentação técnica apresentada pelo licitante. A fragmentação da execução poderia comprometer a conformidade com certificados, laudos e ensaios vinculados ao fabricante original.

3.3. Ausência de exigência de garantia contratual

3.3.1. A dispensa de garantia contratual está justificada pela baixa complexidade da entrega e instalação do mobiliário que não envolve riscos contratuais relevantes.

3.4. Início da garantia após o recebimento definitivo

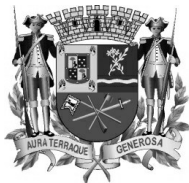
3.4.1. A definição do termo inicial da garantia a partir do Recebimento Definitivo assegura que o prazo contratual reflita o período efetivo de uso do bem pela Administração, evitando prejuízos caso ocorram atrasos na entrega, montagem ou instalação.

3.5. Garantia mínima de 1 ano

3.5.1. A exigência de garantia estendida fundamenta-se no ciclo de vida esperado do mobiliário corporativo de padrão institucional, associado ao uso contínuo em ambientes administrativos. O prazo de 1 ano é compatível com o mercado e é prática comum em produtos que possuem certificação compulsória ou acreditada por Organismo de Certificação de Produtos – OCP.

3.6. Entrega montada e instalada

3.6.1. A necessidade de entrega montada e instalada decorre da obrigação de disponibilizar imediatamente o mobiliário para utilização pelos gabinetes, setores administrativos e demais unidades. Tal medida reduz riscos de montagem inadequada,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

equivocos de fixação e danos à estrutura do mobiliário.

3.7. Apresentação de documentação técnica na fase de propostas

3.7.1. A exigência de apresentação prévia de catálogos oficiais, laudos, certificados e relatórios técnicos visa assegurar que os produtos ofertados são compatíveis com as especificações mínimas do TR, evitando propostas inexecutáveis ou divergentes. A documentação técnica permite verificar ergonomia, resistência mecânica, conformidade ambiental e demais requisitos essenciais.

3.8. Fundamentação das exigências de laudos, ensaios, certificações e amostras

3.8.1. As amostras e os documentos de certificação são necessários para garantir que o mobiliário suporte ao uso intensivo característico do ambiente legislativo, evitando aquisições de bens de baixa durabilidade, suscetíveis a deformações, falhas estruturais ou desgaste precoce. A adoção de normas ABNT, ISO e ASTM assegura padrão técnico uniforme, alinhado às boas práticas do setor.

3.8.2. Será dispensada a apresentação dos laudos, relatórios de ensaio e certificações técnicas quando a licitante ofertar exatamente a mesma marca e modelo indicados como referência nas especificações constantes no Termo de Referência.

3.9. Itens estofados – poltronas e sofás (itens 1 a 4 do TR)

3.9.1. **Laudo ergonômico NR-17**

3.9.1.1. A exigência decorre da necessidade de atender às disposições da Norma Regulamentadora NR-17, que estabelece parâmetros mínimos de ergonomia para atividades administrativas. O laudo emitido por profissional habilitado garante que o mobiliário não induza posturas inadequadas, reduzindo riscos de LER/DORT.

3.9.2. **Certificação NBR 13962 – Modelo 5**

3.9.2.1. A certificação compulsória Modelo 5, emitida por OCP acreditado, é o instrumento que comprova resistência mecânica, estabilidade e segurança estrutural das cadeiras. Trata-se de exigência usual e aceita pelo TCE-SP, pois guarda relação direta com a natureza do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

3.9.3. **Ensaio de espumas – NBR 8515, 8537 e 9177**

3.9.3.1. A espuma é componente crítico da durabilidade e conforto. Os ensaios de resistência à tração, densidade e fadiga dinâmica demonstram capacidade do material de suportar uso prolongado, evitando deformações permanentes ou colapsos estruturais.

3.9.4. **Ensaio de tecidos, malhas e não tecidos**

3.9.4.1. As normas ABNT, ISO e ASTM exigidas avaliam resistência mecânica, solidez da cor, gramatura, esgarçamento, densidade de malha e tração. Tais requisitos evitam desgaste prematuro, desbotamento, rasgos e manutenção recorrente, assegurando vida útil adequada ao mobiliário institucional.

3.9.5. **Ensaio de PP e soldas**

3.9.5.1. Os itens estruturais em polipropileno e soldas metálicas devem comprovar resistência por meio de ensaios ASTM, garantindo integridade mecânica e prevenindo falhas que podem gerar riscos ao usuário. Esses ensaios são essenciais para evitar rupturas em braços, bases ou componentes internos.

3.10. **Mobiliário em metal e madeira (itens 5 a 19 do TR)**

3.10.1. **Mesas – NBR 13966 e NBR 13967**

3.10.1.1. As normas asseguram requisitos mínimos de estabilidade, resistência, acabamento e segurança, sendo amplamente utilizadas no mercado de mobiliário corporativo.

3.10.2. **Armários e gaveteiros – NBR 13961 e normas ambientais**

3.10.2.1. Os requisitos ambientais (ISO 14020, ISO 14024, POP/ITS) incentivam a adoção de produtos sustentáveis e permitem comprovar que o mobiliário atende padrões de rotulagem ambiental de Tipo I, conforme práticas reconhecidas internacionalmente.

3.10.3. **Ensaio de pintura e componentes metálicos**

3.10.3.1. Os ensaios ABNT e ASTM garantem que as partes metálicas resistam à corrosão, abrasão, impacto e variações ambientais. A durabilidade do revestimento é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

fundamental para evitar oxidação, descascamento e perda estética, aumentando a vida útil do mobiliário.

3.10.4. Sustentabilidade ambiental – FSC e CTF/IBAMA

3.10.4.1. A certificação de cadeia de custódia assegura origem legal e sustentável da madeira utilizada, evitando aquisição de material de origem irregular.

3.10.4.2. O Certificado de Regularidade do CTF/IBAMA comprova conformidade ambiental da empresa fabricante ou fornecedora, prevenindo riscos de sanções administrativas à Administração.

3.11. Fundamentação legal e aderência ao art. 18 da Lei 14.133/2021

3.11.1. A inclusão dos requisitos técnicos visa garantir que o objeto contratado apresente qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com o uso institucional, evitando substituições prematuras e reduzindo custos futuros. As especificações estão diretamente vinculadas às necessidades do órgão, observando pertinência, razoabilidade e proporcionalidade.

3.12. Exigências de acreditação Inmetro e respaldo do TCE-SP

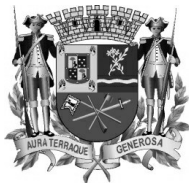
3.12.1. A exigência de certificações emitidas por organismos acreditados assegura confiabilidade técnica aos ensaios. O entendimento está alinhado à Súmula nº 30 do TCE-SP, que admite requisitos técnicos vinculados ao objeto desde que guardem pertinência e fundamentação — atendidos integralmente neste processo.

3.13. Aceitação de documentos emitidos para fabricante, fornecedor ou laboratório

3.13.1. Tal medida preserva a competitividade e evita restrições indevidas, ao mesmo tempo em que garante rastreabilidade e comprovação técnica do item ofertado, de acordo com boas práticas do controle externo.

3.14. Habilitação técnica por atestados

3.14.1. Exigência prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que assegura capacidade técnica mínima do fornecedor, mitigando riscos de aquisição de itens fora de especificação ou de baixa qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

3.15. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

3.15.1. Requisitos Financeiros Exigidos:

3.15.1.1. O licitante deverá comprovar sua boa situação financeira e a necessária solidez de capital, mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, demonstrando o atendimento simultâneo aos seguintes critérios:

3.15.1.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

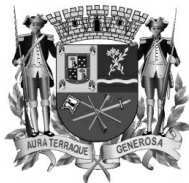
3.15.1.1.2. Apresentação de Patrimônio Líquido (PL) mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.15.2. As exigências econômico-financeiras ora estabelecidas fundamentam-se na necessidade de assegurar que a futura contratada disponha de capacidade econômico-patrimonial compatível com a magnitude da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.15.3. A demonstração de índices de liquidez (LG e LC) e de solvência (SG) iguais ou superiores a 1,0 evidencia que a empresa possui recursos suficientes para honrar compromissos de curto e longo prazo, mitigando o risco de contratação de fornecedores com fragilidade financeira, o que poderia comprometer a regular execução contratual e a entrega dos bens no prazo e nas condições estipuladas.

3.15.4. A exigência de Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação visa assegurar que o fornecedor detenha estrutura de capital apta a respaldar o fornecimento de bens permanentes de uso intensivo institucional, incluindo a capacidade de responder pela garantia mínima de 1 (um) ano e pela conformidade técnica dos itens de mobiliário, os quais devem observar normas específicas (a exemplo da NR-17, ABNT NBR 13962, NBR 13966, NBR 13961, entre outras).

3.15.5. Tal robustez financeira é especialmente relevante no contexto de Ata de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

Registro de Preços, cuja vigência inicial é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e que pode envolver fornecimentos sucessivos ao longo do período. Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos revelam-se necessários, adequados e proporcionais para reduzir riscos de inadimplemento, descontinuidade ou inviabilidade econômica da execução contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A estimativa da quantidade dos itens a serem adquiridos foi realizada com base nas Solicitações de Compra (SCs), conforme detalhado nas tabelas abaixo:

4.1.1. Tabela 1 - Quantitativo de Poltronas Ergonômicas por Setor Solicitante

PROCESSO	SOLICITAÇÃO DE COMPRA	SETOR SOLICITANTE	QDE
3073/2024	104/2024	CERIMONIAL LEGISLATIVO	07
3083/2024	105/2024	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	02
3085/2024	107/2024	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	08
9108/2024	266/2024	VER. MILTON VIEIRA FILHO	07
15947/2024	422/2024	SEÇÃO DE TRANSPORTES	02
17035/2024	454/2024	VER. ROGÉRIO DA ACASEM	06
17231/2024	460/2024	VER. RENATO SANTIAGO	01
17481/2024	469/2024	VER. RENATO SANTIAGO	01
19752/2024	534/2024	VER. THOMAS HENRIQUE	08
642/2025	21/2025	VER. RAFAEL PASCUCCI	10

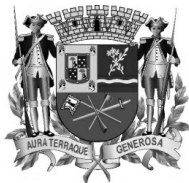


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

1476/2025	86/2025	ASSESSORIA DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL	03
1627/2025	105/2025	VER. SIDNEY CAMPOS	08
2251/2025	138/2025	VER. SÉRGIO CAMARGO	04
2346/2025	144/2025	VER. GILSON CAMPOS	01
2578/2025	153/2025	VER. RENATO SANTIAGO	04
2641/2025	159/2025	VER. GILSON CAMPOS	01
3092/2025	189/2025	CERIMONIAL LEGISLATIVO	06
3265/2025	197/2025	VER. AMELIA NAOMI	10
3422 /2025	202/2025	CONTROLADORIA-GERAL	02
3509/2025	210/2025	VER. CARLOS ABRANCHES	09
TOTAL			100

4.1.2. Tabela 2 - Quantitativo de gaveteiros por Setor Solicitante

PROCESSO	SOLICITAÇÃO DE COMPRA	SETOR SOLICITANTE	QDE
3557/2024	112/2024	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	09
3634/2024	116/2024	VER. LINO BISPO	02
640/2025	19/2025	VER. RAFAEL PASCUCI	02
644/2025	23/2025	VER. MARCÃO DA ACADEMIA	08
883/2025	40/2025	VER. MARCÃO DA ACADEMIA	03
1364/2025	66/2025	VER. SIDNEY CAMPOS	03
1483/2025	93/2025	ASSESSORIA DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL	03
2038/2025	129/2025	NÚCLEO DE GESTÃO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES	11
2251/2025	138/2025	VER. SÉRGIO CAMARGO	06
2638/2025	156/2025	PROCURADORIA LEGISLATIVA	04
4298/2025	234/2025	ASSESSORIA DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

			TOTAL	52
--	--	--	--------------	-----------

4.1.3. Tabela 3 - Quantitativo de mesas por Setor Solicitante

PROCESSO	SOLICITAÇÃO DE COMPRA	SETOR SOLICITANTE	QDE
3557/2024	112/2024	DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	09
19751/2024	533/2024	VER. THOMAZ HENRIQUE	08
20326/2024	555/2024	VER. THOMAZ HENRIQUE	01
644/2025	23/2025	VER. MARCÃO DA ACADEMIA	08
883/2025	40/2025	VER. MARCÃO DA ACADEMIA	02
1481/2025	91/2025	ASSESSORIA DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL	03
1712/2025	109/2025	VER. MARCÃO DA ACADEMIA	01
2038/2025	129/2025	NÚCLEO DE GESTÃO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES	11
2226/2025	136/2025	VER. RAFAEL PASCUCCI	07
2251/2025	138/2025	VER. SÉRGIO CAMARGO	03
2638/2025	156/2025	PROCURADORIA LEGISLATIVA	05
4298/2025	234/2025	ASSESSORIA DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL	03
TOTAL			61

4.1.4. Tabela 4 - Quantitativo de armários por Setor Solicitante

PROCESSO	SOLICITAÇÃO DE COMPRA	SETOR SOLICITANTE	QDE
1478/2025	88/2025	ASSESSORIA DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL	01
1480/2025	90/2025	ASSESSORIA DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL	01
2225/2025	135/2025	VER. RAFAEL PASCUCCI	01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

	TOTAL	03
--	--------------	-----------

4.1.5. Quantitativo de todos os itens

4.1.5.1. Os quantitativos apresentados a seguir resultam da consolidação das solicitações de compra listadas no item 1.1, acrescidos de demandas represadas que não foram formalizadas por meio de processo próprio, mas que chegaram diretamente ao Secretário Diretor-Geral, ao Diretor do Departamento Administrativo e ao Diretor da Divisão de Infraestrutura.

4.1.5.2. Em razão da natureza recorrente e da possibilidade de surgimento de novas solicitações ao longo da vigência da ata, adotou-se uma margem de segurança visando garantir o atendimento das futuras demandas sem a necessidade de abertura de novos certames.

4.1.5.3. A adoção da Ata de Registro de Preços (ARP) justifica-se pela maior eficiência administrativa, considerando que o dispêndio de tempo e recursos com contratações diretas ou com a realização de pregões isolados é superior à manutenção de uma ata de registro de preços com vigência de 1 (um) ano. Ademais, caso não haja requisições de fornecimento, não haverá custos para a Administração.

4.1.5.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a solução mais vantajosa à Administração, pois, embora uma aquisição única pudesse gerar economia pontual por ganho de escala, essa alternativa não se mostra adequada à realidade institucional da Câmara Municipal.

4.1.5.5. Considerando a limitação física para o armazenamento simultâneo de todos os itens, a diversidade de modelos e dimensões do mobiliário e o fato de as demandas ocorrerem de forma gradativa, a contratação por registro de preços permite planejar as aquisições conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária, evitando ociosidade de bens e desperdício de recursos públicos.

4.1.5.6. Ademais, o SRP proporciona maior flexibilidade administrativa, assegurando celeridade no atendimento das solicitações internas e racionalização dos procedimentos de compras, sem prejuízo da obtenção de preços competitivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

4.1.5.7. Essa opção observa, portanto, os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que admite o uso do registro de preços quando demonstrada a conveniência administrativa e a economicidade do modelo adotado.

4.1.5.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 2º, incisos I e III, do Decreto Municipal nº 19.484/2023, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo total a ser demandado, e que a entrega parcelada se mostra mais adequada à rotina administrativa e às limitações de espaço físico da Câmara Municipal de São José dos Campos.

4.1.5.9. Nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não será realizado procedimento público de intenção de registro de preços para participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata tendo em vista que a Câmara Municipal de São José dos Campos atuará como órgão gerenciador e único participante.

4.1.5.10. A adoção do modelo em que a Câmara Municipal de São José dos Campos figura como único participante da ata de registro de preços justifica-se pelos seguintes aspectos:

4.1.5.10.1. Especificidade das demandas: os itens licitados decorrem de solicitações de setores internos e foram dimensionados conforme necessidades próprias da Edilidade, sem caráter de demanda regionalizada ou compartilhada.

4.1.5.10.2. Eficiência administrativa: a centralização na Câmara evita a complexidade de coordenação entre múltiplos entes, garantindo maior celeridade e simplificação na execução contratual.

4.1.5.10.3. Planejamento orçamentário: a contratação está vinculada exclusivamente ao orçamento da Câmara Municipal, não havendo previsão de rateio de custos ou de responsabilidades com outros órgãos.

4.1.5.10.4. Gestão patrimonial uniforme: a padronização e o controle de bens móveis dependem de critérios próprios de gestão patrimonial da Câmara, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

incompatível a extensão a outros órgãos ou entidades.

4.1.5.11. Os itens 11, 12 e 13, correspondentes a mesas em “L” com regulagem elétrica, foram incluídos no objeto da contratação em razão de demandas já identificadas internamente, ainda que não formalizadas nas Solicitações de Compra iniciais.

4.1.5.12. A aquisição dessas mesas justifica-se pela peculiaridade ergonômica que apresentam, especialmente para:

4.1.5.12.1. Atendimento a servidores com laudos médicos ou necessidades específicas, que demandam ajustes de altura individualizados para prevenir ou reduzir riscos de LER/DORT e outros distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho;

4.1.5.12.2. Flexibilidade de uso em ambientes institucionais estratégicos, que requerem maior adaptabilidade de layout físico e mobiliário;

4.1.5.12.3. Promoção de acessibilidade, assegurando condições adequadas de trabalho a servidores de diferentes biótipos ou limitações físicas.

4.1.5.12.4. Portanto, a inclusão dos itens 11, 12 e 13 alinha-se aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da saúde ocupacional e da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que assegura racionalidade de recursos ao evitar futuras contratações fragmentadas para atender essas necessidades específicas.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QDE
1	Poltrona giratória ergonômica, tipo presidente	80
2	Poltrona giratória, tipo diretor	20
3	Poltrona base fixa, tipo presidente	20
4	Sofá de 3 (três) lugares	10
5	Mesa reta 1,40m	15
6	Mesa reta 1,00m	10
7	Mesa em “L” 1,60m x 1,60m	27
8	Mesa em “L” 1,60m x 1,40m	22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

9	Mesa em "L" 1,40m x 1,40m	10
10	Mesa em "L" 1,40m x 1,60m	10
11	Mesa em "L" com regulação elétrica 1,40m x 1,60m	10
12	Mesa em "L" com regulação elétrica 1,40m x 1,40m	10
13	Mesa em "L" com regulação elétrica 1,60m x 1,60m	10
14	Mesa de reunião retangular 2,00m	15
15	Gaveteiro volante 400mm x 485mm	34
16	Gaveteiro volante 300mm x 485mm	32
17	Armário 2 portas 0,80m x 0,50m	10
18	Armário 4 portas 1,60m x 0,50m	10
19	Armário 6 portas 2,40m x 0,50m	10
	TOTAL	365

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

5.1. Após a definição dos requisitos da contratação destinados ao atendimento da demanda formalizada, foram analisadas três possíveis soluções:

5.1.1. Manutenção ou restauração do mobiliário existente;

5.1.2. Locação de mobiliário;

5.1.3. Aquisição de mobiliário;

5.1.4. No que se refere à manutenção do mobiliário atualmente disponível, cumpre destacar que esta alternativa não se revela viável, uma vez que não há profissionais qualificados no quadro de servidores desta Casa Legislativa para a execução dos reparos necessários. Ademais, mesmo que houvesse essa disponibilidade técnica, a manutenção não seria suficiente para atender à demanda de acomodação de novos servidores, nem para a substituição de itens em condições inadequadas de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

5.1.5. Quanto à possibilidade de locação de mobiliário, esta também não se apresenta como solução adequada, considerando-se a natureza permanente das demandas identificadas, o que implica a necessidade de incorporação dos bens ao patrimônio do órgão. Além disso, a locação de mobiliário não é prática comum nas contratações públicas, não havendo comprovação de vantagens efetivas ou de inovação justificável no modelo.

5.2. Dessa forma, conclui-se que a aquisição do mobiliário constitui a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

5.3. A análise de diferentes contratações permitiu observar ainda que vários órgãos efetuam compras de mobiliário, de forma abundante e difusa, sendo uma contratação bastante comum, nas três esferas da Federação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

6.1. A pesquisa de preços para a determinação do valor estimado da contratação caberá à Assessoria da Secretaria-Diretoria Geral, considerando que os projetos especiais são sempre conduzidos sob a égide da referida Secretaria.

6.2. Ainda que não haja atribuições específicas estabelecidas na Resolução vigente, essa determinação decorre da necessidade de alinhamento institucional e de coordenação estratégica no âmbito da Secretaria-Diretoria Geral.

6.3. A pesquisa foi realizada com fornecedores cadastrados no banco de dados da Câmara Municipal, por meio de consulta via e-mail.

6.4. Informações adicionais sobre a pesquisa de preços encontram-se no documento anexo, específico para essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Estrutura da contratação (ARP)

7.1.1. A presente licitação resultará na formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para contratação global do mobiliário corporativo, compreendendo todos os itens especificados neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

7.1.2. A disputa ocorrerá para conjunto único, englobando a totalidade dos itens, de forma integrada, assegurando padronização estética, funcional e ergonômica em todos os ambientes institucionais e facilitando a gestão contratual.

7.1.3. A ata de registro de preços será adjudicada a um único fornecedor, responsável pelo fornecimento integral do objeto, conforme quantidades máximas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

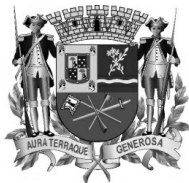
7.2. Justificativa das especificações, padronização e compatibilidade arquitetônica

7.2.1. As especificações técnicas mínimas, especialmente quanto às dimensões, materiais, cores e tipos de acabamento, foram definidas considerando o padrão de mobiliário já existente nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Campos e os projetos arquitetônicos e de ambientação dos espaços institucionais.

7.2.2. A adoção de parâmetros fixos para acabamento e cores visa assegurar uniformidade visual e harmonia estética entre os novos mobiliários e os já instalados, evitando a aquisição de itens destoantes que comprometam a padronização institucional e o aproveitamento dos ambientes.

7.2.3. Além do aspecto estético, a padronização contribui para a funcionalidade e racionalização da manutenção, facilitando futuras substituições, ampliações e o reaproveitamento de peças em remanejamentos entre setores, garantindo compatibilidade dimensional e visual entre os itens.

7.2.4. As especificações foram definidas de modo a manter coerência com o padrão físico e visual consolidado nos projetos arquitetônicos da Edilidade. Todas as características técnicas são usuais de mercado e amplamente disponíveis, não se restringindo a marcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

específicas nem configurando direcionamento, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, competitividade e economicidade.

7.3. Justificativa da indicação de marcas de referência e neutralidade

7.3.1. As referências a marcas e modelos, como PlaxMetal ou Marzo Vitorino, têm caráter meramente exemplificativo e destinam-se exclusivamente a ilustrar o padrão mínimo de qualidade, desempenho, robustez, ergonomia e acabamento esperado pela Administração, conforme facultado pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Não há direcionamento para fornecedor específico. Serão aceitos produtos tecnicamente equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações e comprovem equivalência por meio de catálogos, manuais técnicos ou laudos de conformidade emitidos por entidades competentes, assegurando a ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.

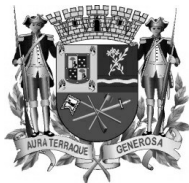
7.4. Justificativa e detalhamento das certificações técnicas

7.4.1. As exigências de laudos, relatórios de ensaio e certificações técnicas constantes do Termo de Referência têm por objetivo garantir que o mobiliário corporativo a ser adquirido apresente padrões mínimos de segurança, resistência, estabilidade, ergonomia, durabilidade e sustentabilidade, compatíveis com o uso intensivo nas dependências da Câmara Municipal.

7.4.2. Em especial, para as poltronas e sofás, o Termo de Referência exigirá laudo ergonômico com base na NR-17 (Ergonomia), certificado de conformidade emitido por OCP acreditado segundo a ABNT NBR 13962 (Cadeiras para escritório) e ensaios laboratoriais referentes às espumas, tecidos e componentes plásticos e metálicos, em conformidade com normas ABNT NBR, ISO e ASTM aplicáveis. Para mesas, gaveteiros e armários, serão observadas, entre outras, as ABNT NBR 13966, 13967 e 13961, bem como normas voltadas à preparação e pintura de superfícies metálicas e à proteção anticorrosiva.

7.4.3. O Termo de Referência discriminará, por grupo de itens, as normas específicas, tipos de ensaio e parâmetros mínimos a serem comprovados (por exemplo, resistência mecânica, densidade de espuma, solidez à luz e à fricção, aderência e espessura de película de tinta, resistência à corrosão, limite de carga e estabilidade estrutural), de modo a permitir a aferição objetiva do desempenho dos produtos ofertados.

7.4.4. Além dos aspectos de segurança e ergonomia, serão exigidas certificações ambientais (tais como cadeia de custódia florestal e rotulagem ambiental tipo I, conforme ABNT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

NBR ISO 14024 e ABNT NBR ISO 14020), bem como comprovação de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA para as atividades de fabricação de mobiliário e estruturas metálicas, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à legislação ambiental aplicável.

7.4.5. Tais exigências foram estruturadas de forma a guardar estrita pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, não configurando direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismo de seleção de produtos tecnicamente adequados, com maior vida útil e menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do bem.

7.4.6. A modelagem adotada alinha-se à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial à Súmula nº 30, que admite a imposição de certificações técnicas específicas vinculadas ao objeto, desde que demonstrada a sua razoabilidade e pertinência. Também será observada a orientação consagrada na Súmula nº 15, ao se admitir a apresentação de laudos e certificações em nome do fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado, desde que garantida a rastreabilidade técnica do produto.

7.5. Conformidade com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

7.5.1. As exigências foram elaboradas em conformidade com a Súmula nº 30 do TCE-SP, que admite a imposição de certificações técnicas vinculadas ao objeto, desde que guardem pertinência e proporcionalidade.

7.5.2. Será admitida a apresentação de laudos ou certificações em nome do fabricante, fornecedor ou distribuidor autorizado, desde que comprovada a equivalência técnica e a rastreabilidade do produto por meio de documentação emitida por entidade certificadora acreditada, em observância à Súmula nº 15 do TCE-SP, garantindo ampla competitividade e isonomia.

7.6. Características do objeto

7.6.1. Os bens objeto da licitação compreendem mobiliário de escritório de uso permanente, incluindo poltronas, sofás, mesas, gaveteiros e armários, devendo todos atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis, conforme a seguir:

7.6.1.1. Poltronas e sofás: deverão atender, conforme o caso, à NR-17, à NBR 13962 e demais normas previstas no item 3.9 deste Estudo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

7.6.1.2. Mesas: deverão atender à NBR 13966 e demais normas previstas no item 3.10 deste Estudo, conforme o caso;

7.6.1.3. Gaveteiros e armários: deverão atender à NBR 13961 e demais normas previstas no item 3.10 deste Estudo, conforme o caso.

7.6.2. As mesas do tipo “L” com regulagem elétrica deverão possuir motor elétrico bivolt (100–240 V), capacidade mínima de carga de 70 kg, sistema anticollisão e nível de ruído máximo de 50 dB.

7.7. Execução e instalação

7.7.1. Todos os itens deverão ser entregues devidamente montados e instalados nos locais designados pela Administração, prontos para uso e em conformidade com as especificações técnicas.

7.8. Documentação Técnica para Proposta

7.8.1. Deverá ser apresentada documentação técnica (catálogos, certificados e/ou laudos) que comprove a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações previstas neste Estudo, incluindo identificação clara do modelo e da linha.

7.9. Garantia e Assistência Técnica

7.9.1. Todos os itens deverão observar prazo de garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens que apresentem falhas de fabricação ou desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal.

7.10. Enquadramento dos Itens quanto à Natureza do Bem

7.10.1. O setor técnico certifica que os bens (mobiliário corporativo) não se enquadram na definição de bens de consumo de luxo prevista no art. 2º, III, do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 1/2022.

7.10.2. Os itens possuem vida útil superior a dois anos, mantêm identidade física após o uso e integram o acervo patrimonial da Câmara Municipal, sendo, portanto, classificados como bens permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

7.10.3. Por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, trata-se de bens comuns, o que justifica a adoção da modalidade pregão, com critério de julgamento pelo menor preço global.

**8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)**

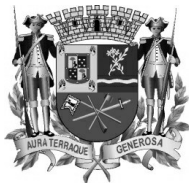
8.1. Após análise técnica, concluiu-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista a necessidade administrativa de preservar a padronização estética, ergonômica e funcional dos ambientes da Câmara Municipal de São José dos Campos.

8.2. O mobiliário corporativo a ser adquirido — poltronas, sofás, mesas, gaveteiros e armários — compõe um conjunto único e integrado, cuja unidade estética e ergonômica deve ser mantida em todos os setores institucionais. A contratação global assegura uniformidade de acabamento, cores, dimensões e padrões construtivos, evitando discrepâncias que comprometeriam a ambientação arquitetônica e a coerência visual.

8.3. A fragmentação do objeto entre diversos fornecedores poderia gerar heterogeneidade de modelos, variações de cor, diferenças de ergonomia e incompatibilidades técnicas, impactando negativamente a ambientação dos espaços de trabalho, a gestão patrimonial, a manutenção futura e a eficiência operacional da Administração.

8.4. A adoção da contratação global também previne problemas logísticos decorrentes de entregas, montagens e substituições realizadas por empresas distintas, assegurando maior controle, rastreabilidade e responsabilidade sobre o desempenho e o atendimento às garantias contratuais.

8.5. Considerando o caráter de bens comuns e a necessidade de manter padrões homogêneos definidos nos projetos arquitetônicos da Edilidade, a contratação em item único revela-se a solução mais eficiente, econômica e alinhada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

planejamento institucional, observando os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e competitividade).

8.6. Ressalta-se que a contratação global não configura fracionamento indevido e não acarreta prejuízo à economicidade, uma vez que os preços serão obtidos por meio de procedimento competitivo e permanecerão vigentes durante toda a Ata de Registro de Preços, viabilizando atendimento gradativo das demandas conforme disponibilidade orçamentária.

8.7. Não será aplicado o tratamento diferenciado previsto no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se mostrar vantajoso para a Administração no caso concreto, podendo inclusive comprometer a padronização do mobiliário e a execução integrada do objeto — cenário que poderia gerar elevação de custos, aumento de prazos e dificuldade de gestão contratual, em afronta aos princípios da eficiência e economicidade.

8.8. Justificativas das exigências de habilitação técnica

8.8.1. Em atenção ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com os princípios da proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, apresentam-se as justificativas para as exigências que constarão do edital:

8.8.1.1. **Qualificação técnica – parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos**

8.8.1.1.1. Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância aquelas relacionadas ao fornecimento e montagem de mobiliário corporativo em conformidade com as normas NR-17, NBR 13962, NBR 13966 e NBR 13961, cuja execução adequada depende de experiência técnica comprovada do licitante.

8.8.1.1.2. Em observância ao art. 67, § 2º, serão exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem fornecimento anterior de mobiliário de natureza similar, em quantitativos compatíveis e proporcionais, limitados a até 50% das parcelas relevantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

assegurando o atendimento dos padrões de qualidade, ergonomia e segurança previstos no Termo de Referência e vedadas restrições de tempo e local.

8.8.1.1.3. Tais exigências são necessárias e suficientes para garantir a adequada execução contratual, a segurança no fornecimento e a conformidade técnica do objeto, sem impor barreiras desproporcionais à competitividade, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

9.1. Pretende-se, com as contratações:

9.1.1. Proporcionar um ambiente de trabalho seguro, confortável e adequado ao desempenho das atividades laborais de todo o corpo funcional da Câmara Municipal de São José dos Campos, assegurando que as instalações permaneçam em pleno funcionamento e atendam às normas de ergonomia vigentes.

9.1.2. Estruturar adequadamente os ambientes institucionais com mobiliário em bom estado de conservação, padronizado e de qualidade comprovada, prevenindo riscos de acidentes de trabalho, desconforto postural ou doenças ocupacionais, como Lesões por Esforços Repetitivos (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT).

9.1.3. Promover a renovação e atualização do acervo patrimonial do mobiliário institucional, substituindo itens cujo ciclo de vida útil tenha se encerrado, cuja manutenção se tornou antieconômica ou que apresentem desgaste natural decorrente do uso contínuo.

9.1.4. Assegurar a imediata disponibilidade de poltronas ergonômicas e demais itens de mobiliário necessários, inclusive nos casos de recomendações médicas específicas a servidores, observando-se os princípios da dignidade da pessoa humana,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

da saúde ocupacional e da eficiência administrativa.

9.1.5. Assegurar a obtenção do menor preço global, preservando-se a padronização estética e funcional, a uniformidade dos materiais, a conformidade técnica e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo economicidade, coerência arquitetônica e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Não foram identificadas providências prévias a serem tomadas.

10.2. A fiscalização e a gestão das contratações advindas da ata de registro de preços seguirão os procedimentos já adotados por essa Edilidade para bens permanentes, conforme as atribuições estabelecidas na Resolução nº 4/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

11.1. A contratação em questão será realizada de forma independente, não estando vinculada ou condicionada a qualquer outro processo licitatório, tampouco à execução de outras contratações, podendo, portanto, produzir seus efeitos de maneira independente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

12.1. A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras pode gerar graves impactos ambientais.

12.2. Em decorrência disso, a falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta.

12.3. Por esse motivo, deverão ser adquiridos produtos com a devida certificação ambiental, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares.

12.4. Outrossim, pelo fato de os produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

13.1. Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, que considerou as necessidades institucionais, a análise das alternativas de mercado, os custos estimados e as diretrizes de eficiência e economicidade, conclui-se que é razoável e viável a contratação da solução proposta, consistente na aquisição de mobiliário mediante sistema de registro de preços.

13.2. A solução adotada visa à uniformização dos mobiliários da Câmara Municipal de São José dos Campos, garantindo um ambiente de trabalho mais organizado e harmonioso, além de promover a ergonomia necessária para o conforto e a saúde dos servidores, otimizando suas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações - NGFC
licitacoes@camarasjc.sp.gov.br

condições de trabalho e assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e bem-estar ocupacional.

13.3. Dessa forma, a contratação proposta atende plenamente ao interesse público, sendo adequada para o atendimento das necessidades atuais e futuras da instituição.

MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA
Secretário Diretor-Geral